



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 55/2022

Processo nº 00610999.000055/2022-79

CONTRATO TRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COMERCIAL ZONA SUL LTDA-ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.2016.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Comercial Zona Sul LTDA - ME**, com sede à Av. Paulo Mangabeira de Araújo, 227, Jardim Potiguar - Macaíba/RN - Cep: 59.280.000, E-mail: comercialzonasul@yahoo.com.br , Tel: (84) 3320-3048 inscrita no **CNPJ sob o nº 08.091.529/0001-70**, representada por **Francisco Ginete Andrade**, CPF nº **364.969.104-30** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente documento obrigacional tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I**, Distribuição por Unidade **Anexo II**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As Unidades Hospitalares da Capital e Interior, relacionadas abaixo, deverão ser abastecidos com os gêneros alimentícios:

- 1-Hospital Doutor Mariano Coelho - HDMC
- 2-Hospital Regional Doutor Nelson Inacio dos Santos - HRDNIS
- 3-Hemocentro Mossoró
- 4-Hospital Rafael Fernandes - HRF
- 5-Hospital Regional Doutor Aguinaldo Pereira da Silva - Caraubas
- 6-Hospital Regional Helio Morais Marinho - Apodi
- 7-Hospital Regional Doutor Cleodon Carlos de Andrade - Pau dos Ferros
- 8-Hospital Regional do Seridó - HRS
- 9-Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho;
- 10-Hospital Dr. José Pedro Bezerra;
- 11-Hospital Giselda Trigueiro – HGT;
- 12-Hospital João Machado – HJM;
- 13-Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF;
- 14-Hospital Pedro Germano – HPG;
- 15-Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HDML (Parnamirim);
- 16-Hospital Monsenhor Antônio Barros - HMAB (São José de Mipibu);
- 17-Hemocentro Dalton Cunha - HEMO;
- 18-Centro de Reabilitação Infantil – CRI;
- 19-Unidade Central de Agentes Terapêuticos – UNICAT;
- 20-Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF (Macaíba);
- 21-Hospital Regional de São Paulo do Potengi – HRSPP;
- 22-Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV (Santo Antônio);
- 23-Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG (João Câmara);
- 24-Centro de Formação Pessoal - CEFOPE;
- 25-Serviço de Verificação de Óbitos - SVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em **29/10/2020**, do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 055/2020 CPL/SESAP** Processo SEI nº 00610407.000048/2019-94 - 00610999.000055/2022-79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 210.318,54 (duzentos e dez mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação

Valor: R\$ 204.112,99 (duzentos e quatro mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação

Valor: R\$ 2.083,18 (dois mil, oitenta e três reais e dezoito centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação

Valor: R\$ 2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação

Valor: R\$ 1.223,26 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os gêneros alimentícios não perecíveis destinados às unidades do interior do Estado deverão ser entregues ao Almoxarifado Central da SESAP sito à Rua Capitão Mor Gouveia s/nº, Bairro Bom Pastor CEP nº 59.060-400, em horário estipulado pela Unidade, e nas Unidades Hospitalares e de Referência da Capital. Toda programação de entrega deve ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, fica proibido a entrega de gêneros alimentícios após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

5.1.1 Endereço das Unidades da Capital:

- Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho

Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal

Fones: 3232-7532/3232-7515/3232-7516 Fax: 3232-7603

- Hospital Dr. José Pedro Bezerra

R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal

Fones: 3232-7717/3232-7721/3232-7722/3232-7773-Fax: 3232-0457/3232-7768

- Hospital Giselda Trigueiro – HGT

Rua Cônego Monte, nº 110, Quintas – Natal / RN.

Fone: (84) 3232 – 7907

- Hospital João Machado – HJM

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol, Natal/RN

Fone: (84) 3232-7342 / 7341 / 7354

- Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF

R. Pedro Álvares Cabral, S/N – Parque dos Coqueiros – Natal

Fax: 3232-5412

- Hospital Pedro Germano – HPG

Av. Prudente de Moraes, 887 - Tirol, Natal – RN

Fone: (84) 3232-0941

- Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HDML (Parnamirim)

Rua Doutor Sadi Mendes, S/N – Bairro Santos Reis – Parnamirim / RN
Fone: (84) 3644-6491 / 6492

- Hospital Monsenhor Antônio Barros - HMAB (São José de Mipibu)
Avenida Miguel de Carvalho, S/N – São José do Mipibu / RN
Fones: (84) 3273-2248 / 2343.

- Hemocentro Dalton Cunha - HEMO
Avenida Alexandrino de Alencar, 1.800, Tirol, em Natal.
Fones: (84) 3232-6703/6700/6701

- Centro de Reabilitação Infantil – CRI
Av. Alexandrino de Alencar, 1900 – Tirol - Natal – RN
Fone: (84) 3232-6683

- Unidade Central de Agentes Terapêuticos – UNICAT
Rua Dr Nilo Bezerra Ramalho, 1691 - Natal/RN
Fones: (084) 3232-6848/6842

- Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF(Macaíba)
Rua Dr. Pedro Matos, S/N – Macaíba /RN.
Fone: 3271-6800 / 3271-6807

- Hospital Regional de São Paulo do Potengi – HRSPP
Rua Manoel Marques, 296, Centro – São Paulo do Potengi / RN
Fone: (084) 3251-4960

- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV (Santo Antônio)
Rua da Central, S/N – centro – Santo Antônio / RN
Fone: (84) 3282-4907 / 4924

- Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG (João Câmara)
Rua Jerônimo Câmara, 1063 – Bela Vista – João Câmara / RN
Fone: (84) 3262-4776 / 3875 / 3114

- Centro de Formação Pessoal - CEFOPE
Av Alexandrino De Alencar, 1850- Tirol, Natal - RN
Fone: (84)3232-3679 / 7626 / 7625

- Serviço de Verificação de Óbitos - SVO
R. Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN, 59037-170
Fone: (84) 3232-7917

5.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pela SESAP/ALMOXARIFADO CENTRAL;

5.3 As entregas devem ser imediatamente após a emissão do empenho;

5.4 As Unidades Hospitalares e de Referência da Capital devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades;

5.5 As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos;

5.6 A contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Coordenadoria de Administração e Infraestrutura - COADI, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da Rede;

5.7 Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas;

5.8 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados;

5.9 Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas;

5.12 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias;

5.10 A Contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte;

5.11 As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico do setor de nutrição, com o visto do Diretor da Unidade;

5.12 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Termo de Contrato, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

5.13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Contrato a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

5.14 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.;

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA TÉCNICA E DA ROTULAGEM:

6.1 ROTULAGEM

6.1.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente (SIF ou SISF). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

- No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;

- Nome e endereço do empacotador;

- Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

- Peso líquido e nº do lote;

- Grupo, classe, tipo;

- Informação nutricional: Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

6.2 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.2.1 Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

6.3 TRANSPORTE

6.3.1 É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento;

6.3.2 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

6.3.3 Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú;

6.3.4 Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

Alimentos	Temperatura
Congelados (carnes, aves, peixes e polpas de frutas).	-18°C com tolerância até
	-15°C
Resfriados (frios fatiados e embutidos)	6 a 10°C, ou conforme
	especificação do fabricante.

6.3.5 Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados;

6.3.6 O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

7.2 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

7.3 A contratada deverá, então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos;

7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucumbente, do **Banco do Brasil - Agência 1731-0, Conta Corrente 25509-2**.

7.8 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados na Ata, no prazo e local constantes no termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto do instrumento convocatório;
- 8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 Não transferir ou terceirizar os produtos contratados, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 8.1.6 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 8.1.7 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Contrato;
- 8.1.8 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;
- 8.2.3 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.2.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;
- 8.2.6 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;
- 8.2.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
- 8.2.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 8.2.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.
- 8.2.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados não se responsabilizando por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.
- 8.2.12 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:

9.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (**31/12/2022**). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 não mantiver a proposta;
 - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.7 inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência desta contratação;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

- 11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- 11.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.8 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.
- 11.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.
- 11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste instrumento;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e o contraditório.
- 12.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 Indenizações e multas;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

- 13.1 Os servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estão listados no **Anexo III**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Francisco Ginete de Andrade
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Mariuchi Siqueira
Chefe do Grupo Auxiliar de Contratos - GCON
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Luciana Monteiro
TAS - Grupo Auxiliar de Contratos - GCON
Testemunha

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
35	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO _ em frascos de 75 ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Frasco	LINEA ALIMENTOS	1.986	12,3700	24566,82
107	GRANOLA DIET - mistura de cereais, frutas secas de alta qualidade rica em proteína, sais minerais, carboidratos e fibras, isento de açúcar ou similar. Deverá estar crocante livre de sujidade e contaminantes, acondicionada em saco plástico transparente, limpo, não violado, embalados em pacotes com gramatura entre 250 a 500 g.	Kg	JASMINE ALIMENTOS	234	13,0900	3063,06
151	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO_ Embalado em embalagem tipo: lata ou sachês, limpas, isentas de ferrugem, não amassadas (no caso de latas), resistentes, não violadas, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	EMBAL 400 GRAMAS	ITALAC	16.947	10,7800	182688,66
TOTAL GERAL						210.318,54

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO CAPITAL

ITEM	GÊNEROS	UNID	HWG	HPB	HGT	HJM	HMAF	HPG	HDML	HMAB	HEMO	CRI	UNICAT	SVO	GAA	CEFOP
35	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LIQUIDO	Frasco	120	50	30	80	15	18	50	8	4	2	2	4	4	4
107	GRANOLA DIET	Kg	15	4	10	2	8	8	2	6	1	0	0	0	0	0
151	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	EMBAL 400 GRAMAS	600	480	300	300	300	240	240	180	60	60	42	18	18	42

ITEM	GÊNEROS	UNID	HRMC	HRMS	HRTVM	HRF	HRAPS	HRHMM	HRCCA	HR S	FCD	CRIS U SARPS	HEMOS E LAB S	HEMO MOSSORÓ	TOTAL
35	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LIQUIDO	Frasco	10	10	20	5	8	12	16	20	4	20	22	6	153
107	GRANOLA DIET	Kg	4	2	6	1	2	1	2	2	2	0	0	0	22
151	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	EMBAL 400 GRAMAS	240	240	480	180	120	180	180	120	30	108	132	39	2049

ANEXO III

FISCAIS

- 1 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS (SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ)
Suzanna Kimberlly de Moraes Silva
Matrícula: 229.195-9, CPF: 069.537.294-73
E-mail: nutricaohrmab@gmail.com
- 2 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL (SANTO ANTÔNIO)
Alessandra Brito da Silva Carmagnani
Matrícula: 198.924-3, CPF: 916560104-10
E-mail: ssandrabscc@gmail.com
- 3 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO (JOÃO CÂMARA) - HRJAG
Dayse Gonçalves Martins
Matrícula: 98.196-9, CPF: 221.349.481-91
E-mail: daysegmj@bol.com.br
- 4 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (SÃO PAULO DO POTENGI)
José Nitão Filho
Matrícula: 95.751-8, CPF: 160.647.044-20
E-mail: hrspguan@gmail.com
- 5 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
Juliana Flávia Mello dos Santos
Matrícula: 207.511-3, CPF: 009.856.684-90,
E-mail: julianamellonutricionista@gmail.com
- 6 - HOSPITAL JOÃO MACHADO
Deise Faria Ramalho
Matrícula: 205.534-1, CPF: 316.976.154-49,
E-mail: deiseramalho08@hotmail.com
- 7 - HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
Maria Amélia Iglesias Freire
Matrícula: 91.010-4, CPF: 523.537.704-44
E-mail: hmaf@hotmail.com
- 8 - HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO
Isabelle Navarro Guedes
Matrícula: 156.592-3, CPF: 277.087.054-87
E-mail: isabelle_navarro@outlook.com
- 9 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO
Cristiane Santos Sânzio Gurgel
Matrícula: 205.205.007, CPF 041.830.014-39
E-mail: cristianesanziohgurgel@gmail.com
- 10 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
Ana Paula Mariano Oliveira de Araújo
Matrícula: 152.649-3, CPF: 254.503.014-72
E-mail: ana_matiano@hotmail.com
- 11 - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL – CRI
Elaine Yumi Costa Tanaka Genez
Matrícula: 206.862-1, CPF: 012.745.824-74
E-mail: elainey.tanaka@hotmail.com
- 12 - UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS – UNICAT
Edna Pereira de Queiroz
Matrícula: 91.867-9, CPF: 201.126.534-72
E-mail: ednapqueiroz@yahoo.com.br
- 13 - HEMONORTE
Régia Costa Rodrigues Leite
Matrícula: 96.399-2, CPF: 762.688.704-25
E-mail: hemonutricao@rn.gov.br/nutris123@gmail.com
- 14 - GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
Jhonny de Lima Souza
Matrícula: 232.358-3, CPF: 017.105.444-06
E-mail: almoxarifadocentralsesap@gmail.com
- 15 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)
Maria Solange de Araújo
Matrícula: 91.629-3, CPF: 150.886.854-91
E-mail: smelicio@yahoo.com.br
- 16 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (MACAÍBA) - HRAMF
Marina Clarissa Barros de Melo Lima
Matrícula: 91.010-4, CPF: 523.537.704-44
E-mail: nutricaoqramf@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 25/03/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 25/03/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA MONTEIRO**, **TAS/Administradora**, em 25/03/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13674289** e o código CRC **43D30838**.

mensal será de R\$ 4.045,17 (quatro mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos), que somando-se à parcela original do contrato, no valor de R\$ 23.908,44 (vinte e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), passará a ser de R\$ 27.953,62 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) e para cobertura do período de Janeiro a Abril/2022, fica estabelecido o valor de R\$ 111.814,48 (cento e onze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 27.953,62 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) .

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em face da pactuação do presente aditivo e em caso de prorrogação de vigência contratual, a partir de maio/2022 até dezembro/2022, o valor a ser orçado deverá ser de R\$ 223.628,96 (duzentos e vinte e três reais, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), bem como, de janeiro/2023 até abril/2023 deverá ser de R\$ 111.815,48 (cento e onze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).

Natal/RN, 28 de março de 2022.

SIGNATÁRIO: Sávio Bezerra de Sousa, pela Contratante.

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610108.000031/2021-26 - Ofício nº 59/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convida Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 04/04/2022 (segunda-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/19 - PROCESSO: 00610072.000230/2019-74

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 24/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DAVITA NATAL SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.

OBJETO O presente termo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, do 3º Aditivo ao Contrato 24/2019, ante o reajuste de procedimentos na Tabela SUS, qual importa a adição do valor total estimativo de R\$ 225.905,16 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e cinco reais e dezesseis centavos), ao Contrato, para período de 01/01/2022 a 02/05/2022, conforme o Memorando 8 CORSA/SESAP/RN, documento SEI nº 13103623, consoante a Portaria GM/MS nº 3.741/21, autorizado e ratificado pelo Secretário de Saúde Id. 13127066, passando a respectiva

(...)

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000.302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 2.317.545,38 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Classificação Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serv. Comp. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Valor: R\$ 246.302,18 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos)

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 25 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO 40/2019 PROCESSO SEI: 00610072.000229/2019-40.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE DIÁLISE DO VALE DO ASSÚ LTDA - CDA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: 5º Aditivo ao Contrato nº 40/2019.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 40/2019, em conformidade com a Informação de Orçamentária Financeira id 13671944, disponibilizada pelo Fundo Estadual de Saúde para o presente exercício, passando à seguinte redação: Órgão: 2400 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serv. Comp. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor: R\$ 964.657,14 (novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

Período: 01 de janeiro até 02 de maio de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022. PROCESSO SEI: 00610999.000055/2022-79

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA Comercial Zona Sul LTDA - ME,

OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, Distribuição por Unidade Anexo II.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em 29/10/2020, do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 055/2020 CPL/SESAP Processo SEI nº 00610407.000048/2019-94 - 00610999.000055/2022-79.

VIGÊNCIA E VALIDADE: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, da data de sua assinatura ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2022). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 210.318,54 (duzentos e dez mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação Valor: R\$ 204.112,99 (duzentos e quatro mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos); Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto: Fonte de Recursos: 0.167.000302 - 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação Valor: R\$ 2.083,18 (dois mil, oitenta e três reais e dezoito centavos); Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.167.000302 - 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC: Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação Valor: R\$ 2.899,11 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos; Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de alimentação Valor: R\$ 1.223,26 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Os servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estão listados no Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante Francisco Ginete de Andrade e pela contratada.

*Replicado por Incorreção.

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/19 - PROCESSO 00610072.000228/2019-03

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 43/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O CENTRO DE NEFROLOGIA DE NATAL - CNN

OBJETO O presente termo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, do 3º Aditivo ao Contrato 43/2019, ante o reajuste de procedimentos na Tabela SUS, qual importa a adição do valor total estimativo de R\$ 169.817,19 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), ao Contrato, no período de 01/01/2022 a 02/05/2022, conforme o Memorando 11 - CORSA/SESAP/RN, documento SEI nº 13107364, consoante a Portaria GM/MS nº 3.741/21, autorizado e ratificado pelo Secretário de Saúde Id. 13127095, passando a respectiva cláusula à seguinte redação:

(...)

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A cobertura da despesa no valor de R\$ 169.817,19 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), oriunda do reajuste dos procedimentos na Tabela SUS, conforme a Portaria GM/MS nº 3.741/2021, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC), custeadas com recursos orçamentários assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serv. Comp. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

(...)

Natal, 25 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 - PROCESSO: 00610072.000219/2019-12

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DO RIM LTDA

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019

OBJETO O presente termo tem por objeto a alteração da TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do 4º Aditivo ao Contrato nº 34/2019, ante o rea-

juste de procedimentos na Tabela SUS, qual importa a adição do valor total estimado de R\$ 246.302,18 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos) ao Contrato, para período de 01/01/2022 a 02/05/2022, conforme o Memorando 2 da CORSA/SESAP/RN, documento SEI nº 13086747, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.741/21, autorizada e ratificada pelo Secretário de Saúde no Despacho Id. 13087225, passando a respectiva cláusula à seguinte redação:

(...)

CLAUSULATERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Valor de R\$ 2.094.252,26 (dois milhões, noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) [1]

Classificação Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serv. Comp. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Valor: R\$ 246.302,18 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 25 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Secretaria de Estado do Turismo

Extrato do Contrato nº 13/2022 Processo nº: 02410015.005872/2020-60

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR. Contratada: MGI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 14.076.959/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para criação de experiência turística sustentável nos municípios de Pedra Grande, São Miguel do Gostoso e Touros para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte. Vigência: O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, de acordo com os serviço/produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, bem como a vigência dos créditos orçamentários. Valor: R\$ 104.250,00 (Cento e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 280001 - Secretaria do Turismo; Gestão 00001 - Gestão Tesouro; Unidade Orçamentária 28101 - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR; Classificação Funcional Programática 23.695.4003.1477; Subação 137701 - Elaboração, Implantação e Consolidação dos Roteiros Turísticos; Fonte de recurso 0.1.81.00000 - Fonte de recurso do convênio e 0.1.00.000000 - Recursos ordinários; Natureza de despesa 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais; Local/data: Natal/RN, 28 de março de 2022. Assinaturas: ANA MARIA DA COSTA, Secretária da SETUR e ISABELA ROSA SETTE, contratada. Testemunhas: MARIA CLARA FELIPE DA CRUZ - CPF: 018.176.264-18 e PEDRO AUGUSTO COSTA VALE - CPF: 058.114.264-02. Documento assinado eletronicamente por ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00810007.000725/2022-71

Unidade Gestora: SEEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC), DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR) E O ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)**, órgão da Administração Direta, estabelecido no Centro Administrativo do Estado, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, CNPJ nº 08.241.804/0001-94, neste ato representada por seu Secretário, Getúlio Marques Ferreira, brasileiro, casado, professor aposentado e engenheiro eletrônico, portador do RG nº 1933998 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 097.338.924-91, residente e domiciliado na Rua Anísio de Souza, 325, apto. 1801, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-364, e da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR)**, órgão da Administração Direta, estabelecido no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.278.765/0001-50, neste ato representado pela sua Secretária, Ana Maria da Costa, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 647.565 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº. 500.604.73487, residente e domiciliada na Rua Professora Francisca Ivone Cavalcanti, 35, apto. 1801, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-415, e o **ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA**, entidade privada sem fins lucrativos, classificado como organização da sociedade civil nos termos da Lei nº 13.019/14, cujo objeto social é a promoção educacional e cultural, inclusive de museus, inscrita no CNPJ sob o nº 04.729.359/0001-55, com sede à Rua Frei Miguelinho, nº 52, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-180, e-mail casadaribeiranatal@gmail.com, neste ato representada por Carlos Henrique Lisboa Fontes, portador do RG nº 001351190 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 837.923.844-34, residente e domiciliado à Travessa Alberto Maranhão, nº 1119, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-335, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 02410019.000788/2021-09 e com fundamento no art. 31, da Lei nº 13.019/14, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação do "Complexo Cultural da Rampa" a ser executado na Rua Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal/RN, 59037-155 pelo **PARCEIRO PRIVADO**, mediante disponibilização do espaço pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme especiicações estabelecidas no Plano de Trabalho, em anexo (ID 11156163).

Parágrafo único - A implementação de que trata o caput abrange, nos termos do Plano de Trabalho em anexo: (i) implementação e desenvolvimento do núcleo